

3 — Autorizar o nomeado a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de fevereiro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

Nota curricular

António Pedro Pinto Machado de Eça Pinheiro

Data de Nascimento: 13.06.1960

Graus Académicos:

Mestrado em Ciências — Economia Agrária e Economia (1992), Universidade do Arizona e Universidade do Connecticut, Estados Unidos da América;

Licenciatura em Economia Agrária e Sociologia Rural (1987), Universidade do Connecticut, Estados Unidos da América;

Engenheiro Técnico Agropecuário (1994), *Ratcliffe Hicks School*, Universidade do Connecticut, Estados Unidos da América.

Experiência Profissional:

Vogal do Conselho de Administração, nomeado pelo Ministério das Finanças, da MM, Gestão Partilhada, E. P. E. (ex. Manutenção Militar), Lisboa (mar 2015/set 2017);

Diretor Financeiro & Administrativo da Ibérica — Indústria de Componentes Metálicos, S. A., Águeda (abril de 2014/jan 2015);

Diretor Financeiro & Administrativo do Grupo Conteparque, Bobadela (fev 2013/fev 2014) — 3 sociedades do Grupo, Logística, Contentores e Camionagem;

Administrador Executivo e Acionista com os Pelouros Financeiro & Administrativo da Sociedade Alentejana de Investimentos e Participações SAIP, SGPS, S. A., Alqueva, Portugal (jan 2003/jan 2013) das seis sociedades envolvidas no Parque Alqueva;

Controller e Diretor de Planeamento Estratégico da SOPONATA — Sociedade Portuguesa de Navios Tanques, S. A., Lisboa (set 1998/dez 2002);

Diretor-Geral da empresa A CAFÉIRA, L.^{da}, Sacavém (maio 1996/jul 1998);

Diretor Comercial da *American Appraisal* Portugal, Consultores de Avaliação, L.^{da}, Lisboa (maio 1993/maio 1996);

Docente Universitário e Investigador do Departamento de Economia Agrária, da Universidade do Connecticut, Estados Unidos da América (jun 1990/fev 1993);

Avaliador de Imobiliário da *Property Financial Services, Inc.*, Glastonbury, Connecticut, Estados Unidos da América (jun 1986/ago 1992);

Supervisor de Logística e Tradutor Oficial da *Saudi Can Company, Jeddah*, Arábia Saudita (set 1979/set 1981).

111140815

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2018

Nos termos do artigo 18.º dos estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, e dos n.ºs 2 a 8 do artigo 17.º da Lei-Quadro das Entidades Re-

guladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atual, os membros do conselho de administração da ANACOM são designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área das comunicações, de entre indivíduos com reconhecida idoneidade, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

A designação dos membros do conselho de administração da ANACOM é precedida de audição da comissão competente da Assembleia da República, a pedido do Governo, que deve ser acompanhado de parecer da Comissão de Recrutamento e Seleção da Administração Pública relativo à adequação do perfil do indivíduo às funções a desempenhar, incluindo o cumprimento das regras de incompatibilidade e impedimentos aplicáveis.

Os estatutos da ANACOM preveem que o conselho de administração seja constituído por um presidente e dois a quatro vogais, devendo um deles ser designado vice-presidente.

O mandato dos membros do conselho de administração nomeados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2012, de 21 de junho — João Manuel Lourenço Confraria Jorge e Silva, Hélder Ferreira Vasconcelos e José Manuel de Almeida Esteves Perdigoto —, cessou em 2017, mantendo-se, no entanto, o vice-presidente em exercício de funções até à efetiva substituição, conforme previsto no n.º 2 do artigo 23.º dos estatutos da ANACOM.

Torna-se, assim, premente, atenta a missão e as atribuições da ANACOM, designadamente as de regulação e supervisão do setor das comunicações e, bem assim, as de coadjuvação do Governo na definição das linhas estratégicas e das políticas gerais das comunicações e da atividade dos operadores de comunicações, proceder à nomeação de novos membros do conselho de administração para os lugares vagos.

Nos termos do n.º 6 do artigo 18.º dos estatutos da ANACOM, em caso de designação simultânea de dois ou mais membros do conselho de administração, o termo dos respetivos mandatos não pode coincidir, devendo divergir entre eles pelo menos seis meses, através, se necessário, da limitação da duração de um ou mais mandatos.

O provimento dos vogais deve assegurar a representação mínima de 33 % de cada género.

Foi ouvida a Comissão de Recrutamento e Seleção da Administração Pública que se pronunciou favoravelmente sobre as nomeações constantes da presente resolução.

As personalidades agora nomeadas foram ouvidas na Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas da Assembleia da República, nos dias 17 e 18 de janeiro de 2018.

Assim:

Nos termos do artigo 18.º dos Estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atual, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, João Miguel André Monteiro Coelho, por um mandato com termo a 31 de dezembro de 2023, para o cargo de vogal do conselho de administração da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), exercendo as funções de vice-presidente, cuja idoneidade, competência técnica, aptidão, experiência profissional e

formação para o adequado exercício das respetivas funções são evidenciados na respetiva nota curricular, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Designar, sob proposta do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, Sandro Miguel Ferreira Mendonça, por um mandato com termo a 30 de junho de 2023, para o cargo de vogal do conselho de administração da ANA-COM, cuja idoneidade, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação para o adequado exercício das respetivas funções são evidenciados na respetiva nota curricular, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

3 — Designar, sob proposta do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, Paula Cristina Meira Lourenço, por um mandato com termo a 30 de dezembro de 2022, para o cargo de vogal do conselho de administração da ANA-COM, cuja idoneidade, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação para o adequado exercício das respetivas funções são evidenciados na respetiva nota curricular, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante;

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte à sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de fevereiro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: João Miguel André Monteiro Coelho;
Ano de Nascimento: 1976;
Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Formação Académica:

2003: Mestre em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (FE-UNL);

1998: Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (ISEG-UTL).

3 — Atividade profissional:

2012-2018: Coordenador da UTAO — Unidade Técnica de Apoio Orçamental, Assembleia da República;

2011-2012: Técnico Consultor da UTAO — Unidade Técnica de Apoio Orçamental, Assembleia da República;

2005-2018 — Assistente Convidado — Católica Lisbon School of Business and Economics — Universidade Católica Portuguesa (CLSBE/UCP);

2009-2010: Coordenador do Núcleo de Balança Corrente e de Capital — Departamento de Estatística, Banco de Portugal;

2004-2008: Coordenador do Núcleo de Contas Nacionais Financeiras — Departamento de Estatística, Banco de Portugal;

2003-2005 — Assistente Convidado da Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica Portuguesa (ESB-UCP), Polo das Caldas da Rainha

2004: Coordenador do Núcleo da Central de Responsabilidades de Crédito — Departamento de Estatística, Banco de Portugal;

2002-2003: Economista — Núcleo de Estatísticas de Títulos, Banco de Portugal;

2000-2002: Economista na Área da Balança de Pagamentos, Banco de Portugal;

1999-2000: Estagiário, Banco de Portugal;

1999-2000: Assistente Convidado — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (FCSH-UNL).

4 — Participação em Grupos de Trabalho internacionais:

Representante da Assembleia da República na OCDE Network of Parliamentary Budget Officials and Independent Fiscal Institutions, e representante do Banco de Portugal em diversos grupos de trabalho da OCDE, Eurostat e Banco Central Europeu.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Paula Cristina Meira Lourenço;
Data de Nascimento: 27 de julho de 1973.

2 — Formação académica e profissional:

Entregou a tese de doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — tema: «Garantias do processo equitativo na execução patrimonial»;

Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — tese: «A função punitiva da responsabilidade civil» — 17 valores (2003);

Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa desde 1997 (Ciências Jurídicas), onde se licenciou com a média de 16 valores. Áreas de investigação/docência: Direito Processual Civil (declarativo e executivo), Direito Constitucional (garantias processuais constitucionais), Mediação, Arbitragem, Direito Processual Administrativo, agilização e desmaterialização de procedimentos administrativos, Better Regulation, Direito Bancário, Direito dos Valores Mobiliários, Proteção dos Consumidores de serviços financeiros.

3 — Experiência Profissional:

Presidente da Comissão para a Eficácia das Execuções (abril de 2009/abril de 2012) — Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (desde 2002): colaboradora.

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Sandro Miguel Ferreira Mendonça;
Data de Nascimento: 3 de agosto de 1975.

2 — Formação académica e profissional:

Doutoramento, SPRU — Universidade de Sussex (2012);

Mestrado, SPRU — Universidade de Sussex (2000);
Licenciatura, ISEG, Universidade Técnica de Lisboa (1998).

3 — Experiência Profissional:

Professor Auxiliar, ISCTE Business School (Atual);
Diretor da Licenciatura em Economia;
Membro do Conselho Científico do ISCTE-IUL;

Membro da Comissão Científica do Doctorate in Business Administration;

Assistente, Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (2000-2001);

Investigador, CISEP — ISEG, Universidade Técnica de Lisboa (1997-2000).

111140783

FINANÇAS E DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 56/2018

de 23 de fevereiro

A atividade da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM) é financiada por receitas próprias, pelo que importa salvaguardar uma tramitação célere e eficiente para a cobrança do desconto aos beneficiários titulares, ativos, na reserva e aposentados, e ainda, aos beneficiários extraordinários e aos beneficiários associados, tal como resulta do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, pela Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 81/2015, de 15 de maio, e do artigo 8.º da Portaria n.º 482-A/2015, de 19 de junho. Neste contexto, importa definir procedimentos que permitam instituir e manter permanentemente atualizado um sistema de informação que assegure a gestão daquelas receitas, bem como regular a forma como as entidades responsáveis pela entrega se devem relacionar com a ADM, tendo em conta a necessidade de implementar, de modo continuado e sistemático, o controlo do desconto relativo aos beneficiários, tendo sido utilizado como modelo o consagrado para a ADSE pelo Despacho n.º 1452/2011, de 18 de janeiro, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

A instituição de uma nova tramitação visará também um registo oportuno dos movimentos financeiros, a notificação imediata de certas situações relacionadas com o beneficiário e um controlo adequado e eficaz de eventuais situações de incumprimento.

Os procedimentos a cumprir no domínio daquela tramitação obrigam a preparar soluções organizativas que exigem prazos de execução que importa acautelar para salvaguardar a sua implementação no mais curto prazo de tempo.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, pela Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 81/2015, de 15 de maio, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — As entidades responsáveis pelo processamento do desconto para a Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), a deduzir nas remunerações ou nas pensões de aposentação ou de reforma dos beneficiários titulares, extraordinários e associados, devem entregar mensalmente à ADM:

a) As verbas relativas ao desconto processado através de transferência de verbas ou documento único de cobrança (DUC);

b) Um ficheiro estruturado de acordo com os requisitos estabelecidos nas normas técnicas constantes do anexo à presente portaria, do qual faz parte integrante.

2 — A transferência de verbas e o envio de ficheiro referidos no número anterior devem realizar-se até ao dia em que é efetuado o pagamento das remunerações ou pensões.

3 — As regularizações decorrentes da eventualidade de erro ou de qualquer acerto devem ser efetuadas pelas entidades processadoras de remunerações, pelas entidades empregadoras ou pelas entidades processadoras de pensões, consoante os casos, mediante compensação nas verbas a entregar no mês seguinte àquele em que o facto tenha sido verificado.

4 — Nas situações em que compete ao beneficiário titular a realização e entrega do desconto, a entrega do desconto deve ser efetuada por DUC ou por transferência bancária para uma conta a indicar no portal da ADM, até ao final do mês a que corresponde o processamento das remunerações.

5 — Caso a entrega das verbas referidas no ponto 1 não ocorra dentro do prazo estabelecido, a ADM deve estimar os respetivos montantes e solicitar a sua retenção nas transferências do Orçamento do Estado.

6 — Quando as estimativas referidas no número anterior não coincidam com os montantes efetivamente devidos, o respetivo acerto é assegurado por compensação nas entregas futuras ou mediante entregas suplementares no mês seguinte.

7 — Fica a ADM autorizada a proceder às alterações das «Normas técnicas para a comunicação de dados referentes ao desconto retido sobre as remunerações e pensões de beneficiários titulares da ADM» que de futuro se mostrem necessárias, devendo as mesmas ser divulgadas às entidades processadoras através dos meios mais adequados, nomeadamente mediante publicação no Portal da ADM.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 9 de fevereiro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*, em 14 de fevereiro de 2018.

ANEXO

Normas técnicas para a comunicação de dados referentes ao desconto retido sobre remunerações e pensões de beneficiários titulares e extraordinários da ADM

1 — Forma de transmissão:

O envio de ficheiros é feito através de uma plataforma segura (SSL), desenvolvida para o efeito, e que integra o conjunto de aplicações disponíveis na ADM DIRECTA do portal da ADM.

Esta plataforma assegura também a validação prévia da estrutura dos ficheiros, a documentação dos erros encontrados no seu processamento e a consulta do arquivo de ficheiros enviados.

Até à conclusão do processo de criação da ADM DIRECTA o ficheiro deverá ser remetido através do e-mail criado exclusivamente para esse efeito: adm.descontos@iasfa.pt

2 — Estrutura de dados:

O ficheiro tem um formato normalizado XML, sendo as suas componentes detalhadas em 2.1. O modelo base pode ser descarregado a partir do portal da ADM: <http://www.adm.defesa.pt>.

2.1 — Cabeçalho:

Deve ter-se em atenção que, se a um mesmo NIPC (número de identificação de pessoa coletiva da entidade responsável pelo processamento da remuneração ou pen-